



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 68 / 2018.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 3.673/2018, que “Acrescenta dispositivos da Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município **opinou** no seguinte sentido:

*“O presente projeto de Lei tem por objetivo desonerar o munícipe estudante, ao proibir a cobrança de taxa para revalidação anual do **CARTÃO SIM Estudantil**, permitindo somente a cobrança de taxa na emissão da 1ª via ou nas vias subsequentes.*

*É evidente a boa intenção do legislador municipal, entretanto, apesar de seus meritórios propósitos, o projeto aprovado não pode ser convertido em lei por inconstitucionalidade, impondo-se o **veto total** à propositura, por razões de técnica legislativa, pelos motivos a seguir aduzidos.*

Em análise do referido projeto de lei, observa-se na redação do art. 1º a seguinte disposição:

*“**Art. 1º** Acrescenta-se **ao artigo 11, da Lei nº 2.375**, de 07 de dezembro de 2016, parágrafo 7 conforme redação abaixo.*

*§ 7º. Não será permitida a cobrança de taxa para revalidação anual do **CARTÃO SIM** estudantil, sendo cobrada apenas a taxa de emissão da 1ª via ou nas vias subsequentes, em caso de perda”*

Contudo, ao verificar a aplicação da presente proposta, foi constatado por esta subprocuradoria que INEXISTE na redação da Lei nº 2.375/2016 o dispositivo que se pretende alterar, pois a referida Lei que altera a Lei 2.124/14, possui somente os artigos 1º, 2º e 3º.

Dessa forma, entendemos ser inviável prosseguir com o Projeto de Lei nº 3.673/2018, uma vez que sua estrutura textual está comprometida e imprecisa, ao ponto de comprometer completamente sua aplicabilidade.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



De todo o exposto, com base no inciso II do art. 22 da LC Nº 099/2000, opinamos pelo **Veto integral do Projeto de Lei nº 3.673/2018, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e FALTA DE INTERESSE PÚBLICO** e considerando que foi elaborado **sem observância das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais**, restando demonstrada sua inviabilidade de transformação em norma do ordenamento jurídico do Município de Porto Velho.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Integralmente o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 06 de Julho de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito